



Processo 72.109

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.736

Prevê, nos locais que especifica, cartazes com os números de telefones de órgãos e serviços públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de abril de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todas as escolas, em todas as salas de aula ou em local de grande visibilidade, nas UBSs, Complexos Esportivos e hospitais, serão afixados cartazes com dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm, contendo os números de telefone de, no mínimo, os seguintes órgãos e serviços públicos:

- I – Polícia Militar;
- II – Polícia Civil;
- III – Defesa Civil;
- IV – Corpo de Bombeiros;
- V – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU;
- VI – Disque Denúncia;
- VII – Disque 100 – Disque Direitos Humanos;
- VIII – Guarda Municipal.

§ 1º. Cada cartaz:

I – será afixado em local de fácil visualização e leitura;

II – conterà, ao final, a inscrição: ***“LIGAR PARA ESTES TELEFONES E PASSAR TROTOS É CRIME PREVISTO EM LEI”***.

§ 2º. No caso dos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, informar-se-á, ainda, que por esse número se denunciam casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(PL n.º 11.736 - fls. 2)

§ 3º. Poderão ainda ser informados os números telefônicos de, no máximo, outros 4 (quatro) órgãos e/ou serviços.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de abril de dois mil e quize (14/04/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente